



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.877, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Institui gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais do quadro e integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, que atuam no mínimo 20 (vinte) horas semanais na Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. Esta gratificação fica condicionada ao repasse financeiro da União.

Art. 2.º A gratificação a que se refere o art. 1.º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído por Portarias do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

Parágrafo único. Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1.º desta Lei aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

II – 60% (sessenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, ou despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, com capacitações, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3.º A gratificação PMAQ será paga mensalmente aos servidores definidos no art. 1.º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§1.º O valor referente à gratificação PMAQ devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB será obtido mediante rateio do montante definido no *caput* deste artigo, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função, incluindo Regime Suplementar de Trabalho, desempenhados durante o correspondente período de avaliação.

§2.º Para o cálculo referido no §1.º, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados com a gratificação PMAQ no mês, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, dividindo-se o montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal neste período, pela soma das cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão, incluindo Regime Suplementar de Trabalho, para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.

§3.º À exceção do gozo de férias, os afastamentos justificados superiores a 05(cinco) dias e qualquer afastamento não justificado das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no trimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação PMAQ no período respectivo.

§4.º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, farão jus à gratificação, a que se refere esta Lei, de forma proporcional, ou seja, somente dos dias em que atuaram na Unidade Básica de Saúde.

Art. 4.º A gratificação PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5.º O pagamento da gratificação PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6.º Em relação ao eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fundos municipais até a data da publicação desta Lei, será destinado a despesas com melhorias na estrutura física e lógica – como reformas, construção, compra de equipamentos, melhorias da rede elétrica e de informática – conforme objetivos do PMAQ-AB.

Art. 7.º A vantagem instituída por esta lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07 – Secretaria Municipal da Saúde
- 01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
- 2178 – Manutenção do PMAQ – Prog. Melhoria Acesso da Qualidade
- 319011 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil (447)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as Leis Municipais 7.149, de 5 de junho de 2014 e 7.282 de 16 de dezembro de 2014.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de agosto de 2017.



Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças